Pregão Eletrônico n. 44/2026 - CIA 0057188-60.2026.8.11.0000
Assunto: Minuta de edital. Registro de preços para eventual aquisição parcelada de persianas, compreendendo a confecção, o fornecimento e a instalação do referido material permanente, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de suas Comarcas e dos Juizados Especiais.

Vistos etc.

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 44/2026, cujo objeto consiste na aquisição de persianas, via Sistema de Registro de Preços, compreendendo a confecção, o fornecimento e a instalação do referido material permanente, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de suas Comarcas e dos Juizados Especiais.

Os autos do referido procedimento licitatório foram instruídos com o Termo de Referência n. 04/2026-DP/DMP (andamento n. 2 do expediente vinculado), com o Estudo Técnico Preliminar (andamento n. 5 do expediente originário) e estimativa de preços na ordem de R$ 3.465.567,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais), distribuído em R$ 2.445.150,05 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e cinco centavos) para atendimento do primeiro grau de jurisdição e R$ 1.020.416,95 (um milhão, vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) para atendimento do segundo grau.

Além disso, a Coordenadoria de Planejamento emitiu a Informação Orçamentária n. 337/2026-COPLAN (andamento n. 16 do expediente vinculado), na qual consignou que a despesa planejada está prevista no PTA 2026, vinculada à Unidade Orçamentária 03.601– FUNAJURIS, ao Programa 036– Apoio

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:08D00000-0AA5-0A58-2261-08DF39D645FE

Administrativo e ao Projeto/Atividade/Operação Especial 2007– Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

Em juízo de oportunidade e conveniência realizado em 14/10/2026 (andamento n. 23 do referido expediente), a Presidência autorizou o prosseguimento dos trâmites formais da contratação, tendo em vista a necessidade de adequação, conservação e padronização dos ambientes do Poder Judiciário estadual, de modo a assegurar condições apropriadas de luminosidade, privacidade e funcionalidade.

O Departamento Administrativo, então, autuou e registrou o procedimento (andamentos n. 2 e 3), bem como juntou a planilha de despesas (andamento n. 11) e cópia da Portaria n. 606/2026-PRES, referente à designação do pregoeiro.

A minuta do edital, elaborada em conformidade com o modelo padrão disponibilizado pela AGU, foi anexada ao andamento n. 28.

Por fim, a Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, por meio do Parecer n. 846/2026-ATJL, concluiu que a minuta, na forma apresentada, ainda não reúne condições para aprovação, condicionando o prosseguimento do certame à realização de ajustes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e na minuta do edital, com posterior retorno dos autos para nova análise jurídica, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Conforme consignado no parecer, impõe-se, inicialmente, a revisão do Estudo Técnico Preliminar quanto à previsão de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com margem de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, destacando a necessidade de delimitação territorial compatível com o entendimento firmado na Resolução de Consulta n. 17/2005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de modo a afastar a extensão do benefício às empresas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de explicitar a motivação administrativa para a adoção da preferência e demonstrar a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:08D00000-0AA5-0A58-2261-08DF39D645FE

locais ou regionais aptos a atender às exigências do instrumento convocatório, conforme previsto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006.

A manifestação jurídica também assinalou a necessidade de justificar a aplicação do benefício à totalidade dos itens, indicar o preço máximo admitido por metro quadrado ou avaliar a incidência do art. 4º, inciso III e parágrafo único, do Decreto Federal n. 11.462/2023, em razão da integração entre o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços de instalação, bem como excluir a possibilidade de adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços. Recomendou-se, ainda, a avaliação das disposições relativas à diferenciação de preços em razão dos locais de entrega ou execução e à possibilidade de apresentação de propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos, nos termos do art. 82, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021, além da conferência dos quantitativos das cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de que sejam observados os limites legais aplicáveis.

No tocante ao Termo de Referência, o parecer apontou a necessidade de adequação dos itens relativos à delimitação territorial do benefício, exclusão da previsão de participação de cooperativas, revisão dos requisitos de qualificação técnica para licitantes que concorram em mais de um item, reavaliação do prazo para solicitação de prorrogação relacionado à medição, exclusão da suspensão automática de prazo prevista no item 8.17 e readequação das multas moratórias e compensatórias, em conformidade com a Instrução Normativa n. 03/2024-C.Adm. Também deverá ser examinada a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados por ocasião de eventual prorrogação da Ata, à luz das necessidades administrativas e do Plano Anual de Contratações.

Quanto à minuta do edital, a Assessoria recomendou a inclusão de disposição expressa que vede a adesão à Ata de Registro de Preços, a exclusão do item 5.8.2, por se tratar de previsão dirigida às contratações do ente federal, e a adequação do item 6.17.2.1, para excluir referências a entes federativos diversos do Estado de Mato Grosso.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:08D00000-0AA5-0A58-2261-08DF39D645FE

Dada a pertinência das considerações apresentadas pela assessoria jurídica, este Presidente determinou o retorno dos autos à unidade demandante, para que promova as adequações apontadas na manifestação jurídica, especialmente quanto ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e à minuta do edital, observando as orientações constantes dos tópicos II.1 e II.2 do parecer.

Em cumprimento à deliberação acima, a área demandante juntou, no andamento n. 47, o Ofício n. 516/2026/-DP-DMP, certificando que foram realizadas as adequações consideradas pertinentes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência n. 04/2026-DP/DMP, em consonância com a deliberação Presidencial.

Posteriormente, no andamento n. 50, a Gerência de Licitação juntou a versão definitiva da minuta do Pregão Eletrônico, conforme parecer 846/2026/ATJL e novo Termo de Referência.

É o relatório. **Decido.**

O artigo 29, da Lei n. 14.133/2021 estabeleceu que o pregão é a via adequada para a aquisição de bem ou contratação de serviço cujo objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Confira-se:

> "*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
>
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei*".

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:08D00000-0AA5-0A58-2261-08DF39D645FE

Na hipótese em exame, o objeto da contratação compreende a confecção, o fornecimento e a instalação de persianas, cujas características, dimensões, materiais, padrões de qualidade e condições de execução podem ser previamente especificados pela Administração, conforme os elementos técnicos que integram o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A circunstância de a contratação abranger, além do fornecimento dos bens, a prestação de serviços de instalação não afasta, por si só, a natureza comum do objeto, desde que as atividades envolvidas possam ser descritas mediante parâmetros objetivos e usuais de mercado, sem exigir solução técnica singular ou predominantemente intelectual.

Desse modo, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade, mostra-se juridicamente adequada a adoção do Pregão Eletrônico, em consonância com o art. 29 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da necessária observância das especificações técnicas e das condições de execução estabelecidas nos documentos que instruem o procedimento.

No que concerne à regularidade jurídico-formal do procedimento, verifica-se que a minuta do edital e seus anexos foram submetidos à análise da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, que, por meio do Parecer n. 846/2026/ATJL, identificou aspectos passíveis de aperfeiçoamento, com vistas ao fortalecimento da segurança jurídica da contratação e à prevenção de riscos à Administração.

As recomendações formuladas pela unidade jurídica foram objeto de determinação específica desta Presidência, tendo sido encaminhadas aos setores técnicos responsáveis para adoção das providências pertinentes. Em resposta, a unidade demandante apresentou, no andamento n. 47, o Ofício n. 516/2026-DP/DMP, certificando a realização das adequações consideradas pertinentes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência n. 04/2026-DP/DMP. Na sequência, a Gerência Setorial de Licitações juntou, no andamento n. 50, a versão

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:08D00000-0AA5-0A58-2261-08DF39D645FE

atualizada da minuta do edital do Pregão Eletrônico n. 44/2026, acompanhada do Termo de Referência revisado.

Assim, consideradas as informações constantes dos autos e as providências adotadas pelas unidades competentes, reputa-se suficientemente instruída, para a presente fase, a estimativa econômica da contratação, sem prejuízo das verificações orçamentárias e financeiras exigíveis por ocasião das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, considerando a relevância institucional da contratação, sua compatibilidade com o planejamento estratégico e tecnológico desta Corte, a adequação da modalidade licitatória, a instrução processual realizada e o atendimento às recomendações consignadas no Parecer n. 846/2026/ATJL, **APROVO** a versão atualizada do Termo de Referência e a minuta de edital do Pregão Eletrônico n. 44/2026, por entender que os documentos apresentados se encontram, à vista dos elementos constantes dos autos, aptos a subsidiar o prosseguimento do procedimento licitatório.

Determino, por conseguinte, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Administrativa para adoção das providências necessárias à continuidade do certame, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, as normas internas aplicáveis e as condições estabelecidas nos documentos aprovados.

À Coordenadoria Administrativa, para ciência e providências.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital no sistema.

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

Presidente d Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:08D00000-0AA5-0A58-2261-08DF39D645FE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:08D00000-0AA5-0A58-2261-08DF39D645FE

Código verificador - AD:08D00000-0AA5-0A58-2261-08DF39D645FE

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 03/11/2026 14:14:17

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.